



TERMO DE REFERÊNCIA
Solicitação de Abertura de Processo de Compra n.º 4537/25

1 – DO OBJETO

1.1. Contratação de compra de energia regulada, modalidade tarifária verde, consumidor para atender a UPA 24 horas Doutor Walter Luiz Winter Maia, conforme solicitação da Secretaria de Governança da Saúde, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

2 - DA JUSTIFICATIVA

Considerando que a carga elétrica que é utilizada na edificação é de valores significativos devido à sua dimensão e tipo de uso;

Considerando que a energia elétrica na edificação é contínua e ininterrupta;

Considerando que sem a alimentação de energia a edificação não possuiria funcionalidade;

Considerando que possuem equipamentos elétricos na edificação, além de circuitos simples como tomadas e lâmpadas, refrigeradores de vacinas e centrais de imagens como Raio X, etc., no qual sem energia elétrica, não possui utilidade, e no caso das câmaras de vacina se perde insumos essenciais;

Se faz necessário, diante do exposto a contratação de energia para a e UPA24h, para garantia de atendimento humanizado para os munícipes de Coronel Fabriciano da Macro região do Vale do Aço.

Considerando que:

- a) a CEMIG D é concessionária de serviço público de distribuição de energia elétrica;
- b) o CONSUMIDOR é responsável por unidade do Grupo A, cujo atendimento se dá/dará integralmente no Mercado Cativo.
- c) a Resolução ANEEL 1.000/21 estabelece que os consumidores responsáveis por unidades consumidoras do Grupo A devem celebrar com a distribuidora, caso aplicável, Contrato de Compra de Energia Regulada – CCER;
- d) é aplicável a celebração de CCER quando o atendimento à unidade consumidora do Grupo A se dá/dará integral ou parcialmente no Mercado Cativo;

O processo se dará na modalidade de inexigibilidade.

3 - DA VIGÊNCIA, EFICÁCIA E ENTREGA

3.1. O prazo de vigência do contrato é de 120 (cento e vinte) meses, com base no artigo 108 da Lei 14.133, de 2021.

3.1.1. A execução dos serviços será iniciada após a emissão da ordem de serviço.

4 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta licitação correrão pelas seguintes **DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS** do orçamento vigente ou por outras dotações do mesmo programa para orçamento vindouro:

UPA: 01.14.31.10.302.0030.2794.3.3.90.39 - FICHA 1006 - FONTE 621 - 0000 – 6210093



5 – DA ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS

5.1. O custo estimado da contratação será de R\$ 153.521,44 (cento e cinquenta e três mil, quinhentos e vinte e um reais e quarenta e quatro centavos).

6 – DA ENERGIA CONTRATADA

6.1. A **CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A** assegura ao Município, por posto tarifário, o fornecimento da energia elétrica equivalente ao total medido, com início do suprimento em após assinatura do contrato e posterior ordem de serviço.

6.2. Posto tarifário ponta

6.2.1. Para fins do contratação, o posto tarifário ponta compreende o período diário entre as 17 horas e 00 minuto e as 19 horas e 59 minutos, definido pela CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A considerando a curva de carga de seu sistema elétrico, e aprovado pela ANEEL para toda a área de concessão no momento da homologação da revisão tarifária periódica da CEMIG D, com exceção feita aos sábados, domingos, terça-feira de carnaval, sexta-feira da Paixão, Corpus Christi e os seguintes feriados: 01 de janeiro – Confraternização Universal; 21 de abril – Tiradentes; 01 de maio – Dia do Trabalho; 07 de setembro – Independência; 12 de outubro – Nossa Senhora Aparecida; 02 de novembro – Finados; 15 de novembro – Proclamação da República; e 25 de dezembro – Natal.

6.2.2. A ANEEL pode autorizar a aplicação de diferentes postos tarifários ponta para a CEMIG D em decorrência das características operacionais de cada subsistema elétrico ou da necessidade de estimular a mudança do perfil de carga de unidades consumidoras, considerando as seguintes condições:

I. a definição de um posto tarifário ponta diferenciado para cada subsistema elétrico, com adesão compulsória dos consumidores atendidos pela modalidade tarifária horária; e

II. a definição de um posto tarifário ponta específico para determinadas unidades consumidoras, desde que anuído pelos consumidores.

6.2.3. Durante a hora de verão, decretada pelo Governo Federal, o posto tarifário ponta será alterado para o intervalo compreendido entre 18 horas e 00 minuto e 20 horas e 59 minutos.

6.2.4. A energia elétrica será fornecida em forma de corrente alternada, trifásica, tensão de 13,8 kV entre fases e frequência de 60 Hz.

6.3. INSTALAÇÃO DE CONEXÃO E PONTO DE CONEXÃO

6.3.1. A instalação de conexão para atendimento ao Município está discriminada no CUSD, bem como as responsabilidades pelas PARTES sobre os bens e equipamentos que compõem a instalação de conexão.

7- CONDIÇÕES FINANCEIRAS

7.1. Tarifas



7.1.2. De acordo com a legislação vigente, as Tarifas de Energia (TE) aplicáveis ao fornecimento de energia elétrica regulada, de que trata a contratação, são as que estiverem em vigor para a CEMIG D, na modalidade tarifária verde. Quaisquer ajustes tarifários que ocorram serão aplicados automaticamente ao fornecimento de energia elétrica, em conformidade com a legislação específica vigente.

7.2. Determinação da ENERGIA FATURÁVEL

7.2.1. A energia elétrica proveniente desta contratação, para fins de faturamento, será denominada de ENERGIA FATURÁVEL, cujo valor de base de cálculo será o valor da ENERGIA MEDIDA no ciclo de faturamento.

7.2.2. A CEMIG D emitirá mensalmente NOTA FISCAL e documento de cobrança relativo à energia elétrica a qual será entregue no endereço indicado pelo Município.

7.2.3. A NOTA FISCAL e o documento de cobrança serão apresentados com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis em relação à data do respectivo vencimento. No caso de atraso na apresentação dos referidos documentos por motivo imputável à CEMIG D, a data do vencimento será automaticamente postergada por prazo igual ao atraso verificado.

7.2.4. O Município aceitará o envio das cópias da NOTA FISCAL e do documento de cobrança por intermédio de fac-símile ou meio eletrônico e será aplicável o prazo previsto devendo a CEMIG D encaminhar os documentos originais até a data do vencimento.

7.2.5. O documento de cobrança poderá ser liquidado em qualquer banco ou agente conveniado. Caso a data limite de vencimento não se verifique em um dia útil no Município da praça de pagamento do documento de cobrança, o pagamento poderá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

7.2.6. Eventuais despesas financeiras decorrentes do pagamento em atraso correrão por conta do Município.

7.2.7. Todos os pagamentos devidos pelo Município deverão ser efetuados livres de quaisquer ônus e deduções não autorizadas.

7.2.8. As divergências eventualmente apontadas na cobrança não afetarão os prazos para pagamento do documento de cobrança, nos montantes faturados, devendo a diferença, se houver, ser compensada, em NOTA FISCAL e documento de cobrança subsequentes, podendo, de comum acordo entre as PARTES, ser compensada no próprio mês.

8- MORA NO PAGAMENTO DOS ENCARGOS E SEUS EFEITOS

8.1. Fica caracterizada a mora quando o Município deixar de liquidar quaisquer das cobranças devidas, nos termos do CONTRATO, de forma integral até a data de seu vencimento.

8.2. No caso de atraso no pagamento pelo Município de qualquer soma decorrente das cobranças emitidas com base no CONTRATO, sobre os valores das importâncias devidas incidirão acréscimos calculados sequencialmente conforme o disposto abaixo, sucessiva e cumulativamente:

a) multa de 2% (dois por cento);



- b) juros de mora equivalentes a 1% (um por cento) ao mês, calculados pro rata die, pelo período compreendido entre a data do vencimento e a data do efetivo pagamento, inclusive;
- c) atualização monetária, calculada pro rata die pela variação do ÍNDICE, pelo período compreendido entre a data do vencimento e a data do efetivo pagamento, inclusive, sendo que, para períodos em que não haja divulgação oficial do ÍNDICE, será adotado o valor correspondente ao ÍNDICE do mês anterior.

8.3. Para os efeitos da aplicação da atualização referida no subitem anterior, será considerada nula qualquer variação mensal negativa do ÍNDICE

9 - DAS OBRIGAÇÕES

9.1. CABERÁ AO MUNICÍPIO:

9.1.1. Permitir acesso dos empregados da Licitante Vencedora às dependências da Prefeitura Municipal de Coronel Fabriciano para a execução do objeto;

9.1.2. Impedir que terceiros executem o objeto;

9.1.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada para a execução do objeto;

9.1.4. Devolver / Rejeitar o objeto caso não apresentem condições adequadas;

9.1.5. conhecer e cumprir as normas previstas na Lei 12.846/2013, de 1º/08/2013, “Lei Anticorrupção”, abstendo-se de cometer os atos tendentes a lesar a administração pública e denunciando a prática de irregularidades de que tiver conhecimento, por meio dos canais de denúncia disponíveis na Companhia Energética de Minas Gerais - Cemig;

9.1.6. Comunicar à contratada, qualquer irregularidade na execução do objeto, e interromper o mesmo se for o caso;

9.1.7. conhecer e cumprir os princípios éticos de conduta profissional contidos na “Declaração de Princípios Éticos e Código de Conduta Profissional da Cemig”, e a sua Política Antifraude, disponível no endereço eletrônico: <http://www.cemig.com.br>, menu A Cemig, submenu Conduta Ética, item Política Antifraude.

9.1.8. O Município declara conhecimento de que, como forma de prevenir a ocorrência desses atos, a Cemig mantém um efetivo sistema de controles internos e de compliance composto, dentre outros, por:

I – Comissão de Ética, responsável por tratar as denúncias recebidas. Informações disponíveis no endereço eletrônico: <http://www.cemig.com.br>, menu A Cemig, submenu Conduta Ética, item Comissão Ética

II – Canal de Denúncia Anônimo, responsável por receber informações sobre irregularidades, acessível aos empregados e contratados da Cemig;

III – Ouvidoria, responsável por registrar e conferir o tratamento adequado às denúncias, reclamações, sugestões e elogios, advindos tanto do público externo quanto interno. Informações disponíveis no endereço eletrônico: <http://www.cemig.com.br>, menu Ouvidoria



9.1.9. O Município não poderá revender ou ceder a terceiros, para quaisquer finalidades, a energia recebida na forma aqui contratada.

9.2. CABERÁ À CONTRATADA:

9.2.1. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução, tais como: salários; seguros de acidentes; taxas, impostos e contribuições; indenizações; vale refeição; vale transportes e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo governo;

9.2.2. Manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares da Prefeitura Municipal de Coronel Fabriciano, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

9.2.3. Manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares da Prefeitura Municipal de Coronel Fabriciano;

9.2.4. Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da Prefeitura Municipal de Coronel Fabriciano;

9.2.5. Responder pelos danos causados diretamente à Prefeitura Municipal de Coronel Fabriciano e/ou aos patrimônios da mesma, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados, durante a execução do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Prefeitura Municipal de Coronel Fabriciano;

9.2.6. Comunicar o Município de Coronel Fabriciano, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

9.2.7. Não será admitida a subcontratação do objeto.

10 - DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

10.1. O objeto será acompanhado e fiscalizado por servidor designado pela Secretaria de Governança de Gestão e transparência por se tratar de pagamento de conta de energia na condição de representantes da Prefeitura Municipal de Coronel Fabriciano, permitida a contratação de terceiros para assisti-la e subsidiá-la de informações pertinentes a essa atribuição.

10.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado deverão ser solicitadas ao Secretário (a) Requisitante, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

10.3. A Contratada deverá manter preposto, aceito pela Administração da Prefeitura Municipal de Coronel Fabriciano, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

11 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. As especificações técnicas constantes neste Termo, definem os elementos necessários e suficientes para caracterização do objeto, em consonância às exigências legais e ao interesse público.



11.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 14.133 e demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de Direito.

11.3. Fica eleito o foro desta Comarca de Coronel Fabriciano/MG para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização deste processo.

12. RESPONSÁVEIS

12.1. Este Termo de Referência foi elaborado e aprovado por:

Victor Souza Barros
TNS – ENGENHEIRO ELETRICISTA

Giovane Batista Bruzi
SECRETARIO ADJUNTO DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

Geraldo Magela do Carmo
SECRETARIO DE GOVERNANÇA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

Ricardo Cacao Melo
SECRETÁRIO DE GOVERNANÇA DA SAÚDE